



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

PORTARIA MUNICIPAL N. 176/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância n. 01/2024 para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida pela Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI** e outras providências.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em suas repartições;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos mandamentos constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 09 de abril 2019 (“Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar deste município e outras providências”), especialmente o art. 59, *caput* (“*O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório*”) e o art. 85 (“*Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da lei municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lacerdópolis, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata*”);

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor público ou equiparado poderão ser apurados através de Processo Administrativo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto nos artigos do “TÍTULO V” da Lei Complementar n. 9 de 29 de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

outubro de 2001 (“Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lacerdópolis”); e,

CONSIDERANDO o Ofício n. 002/2024 de 12 de julho de 2024 e o “RELATÓRIO” que está anexo ao mesmo, onde noticia-se alguns fatos envolvendo a Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI** (nomeada através da Portaria Municipal n. 023/2024 de 12 de janeiro de 2024; eleita para o mandato exercido no quadriênio 2024 a 2028).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Sindicância n. 01/2024, na forma do “TÍTULO V” da Lei Complementar n. 9 de 29 de outubro de 2001, tendo como parte interessada a Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI**, acima qualificado, tendo em vista a necessidade de apuração e esclarecimento(s) sobre o(s) fato(s) noticiado(s) para que, e se for o caso, seja(m) comprovada(s) e reconhecida(s) a(s) infração(ões) ao(s) dever(es) e proibição(ões) inerente(s) ao exercício do cargo público, aplicando-se eventuais sanções cabíveis.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos e efetivos abaixo nominados para comporem a Comissão Processante encarregada de autuar, instruir e conduzir o processo ora instaurado:

I – Felipe Ferrari (matrícula n. 967);

II – Anderson Luiz Wolf de Lima (matrícula 210); e,

III – Carlos Eduardo Martins (matrícula n. 1.204).

Parágrafo único: na primeira reunião deverá ser eleito o presidente, o primeiro e segundo secretário.

Art. 3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto em leis do Município de Lacerdópolis (em analogia ao que é previsto para o Processo Administrativo Disciplinar - PAD) e demais fontes do Direito aplicáveis ao caso, podendo ser solicitado apoio ou assessoramento dos demais servidores da municipalidade.

Art. 4º - Para bem e fielmente cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes a elucidação do caso.

Art. 5º - Determinar, na forma do art. 113 da Lei Complementar n. 9 de 29 de outubro de 2001, a notificação por escrito (com cópias dos documentos que já compõem esse processo), pessoalmente, a Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI** para que, querendo, apresente, por si ou através de advogado (mediante procuração específica), defesa escrita (acompanhada de documentos, nomes de testemunhas e/ou demais artifícios de defesa que entender pertinentes), cujo prazo é de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento, devendo-se considerar somente dias úteis e de acordo com o horário de expediente da Prefeitura Municipal (das 7h30min às 11h30 e das 13h00min às 17h00min).

Art. 6º - Fixar, conforme o art. 115 da Lei Complementar n. 9 de 29 de outubro de 2001, o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de hoje, para a conclusão desse processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

Art. 7º - Determinar que o responsável pelo Setor de Recursos Humanos municipal forneça à Comissão Processante Certidão de Antecedentes/Registros Funcionais e outros que porventura sejam importantes para o caso referente a Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI**.

Art. 8º - Fica estabelecido como autoridade julgadora responsável pela análise do relatório final da Comissão Processante, e aplicação de eventual sanção administrativa (em primeira instância) a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na pessoa de Neidler Vera Grimes Bernardi, cabendo ao Prefeito Municipal julgar em segunda e última instância eventual pedido de revisão e/ou recurso.

Art. 9º - Determinar a comunicação da Presidente do CMDCA e do Conselho Tutelar Municipal acerca da existência desse processo.

Art. 10 – Determinar o afastamento cautelar da Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI** pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar de hoje, assegurada a percepção da sua remuneração no período.

Parágrafo único: justifica-se a adoção desta medida como garantia da instrução do processo, uma vez que a parte interessada poderá ter acesso aos meios de prova e prejudicar o andamento dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 12 – Determinar a tramitação desse processo em caráter sigiloso por envolver figura pública, devendo a Comissão Processante e demais envolvidos zelar por isso durante toda tramitação do processo, ficando o acesso a documentos restrito.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se **COM URGÊNCIA!**

Município de Lacerdópolis/SC, 12 de julho de 2024.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito